TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 12 (doze) da sessão plenária ordinária realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2018, com início às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.
Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Morais, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Exmos. Desembargadores ausentes: Rogério Valle Ferreira e Ricardo Antônio Mohallem, em licenças médicas; Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, César Pereira da Silva Machado Júnior, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Adriana Goulart de Sena Orsini, com causas justificadas; Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Carlos Rodrigues Filho, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Luciana Alves Viotti, Carlos Roberto Barbosa, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a Ata de nº 11, da sessão plenária realizada em 22 de novembro de 2018.

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental disposta no art. 114 do Regimento Interno.

I. Processo TRT n. 01575-2014-002-03-00-0 AgR
Relator: Juiz convocado Ricardo Marcelo Silva
Agravante: Atento Brasil S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai
Agravados: Jackson Fernando dos Santos Guerra (1)
Banco Schahin S.A. (2)
Banco BMG S.A. (3)
Banco Itaú BMG Consignado S.A. (4)
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Matheus Amorim de Castro Calazans (2 e 3)
Paulo Henrique de Carvalho Chamon (4)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Luciana Alves Viotti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedidos: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal e Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.
Inscrita para sustentação oral: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader (pelo Banco BMG S.A.).

II. Processo TRT3 n. 00468-2018-000-03-00-5 RecAdm
Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro
Recorrente: Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho
Advogados: Guilherme Abreu Lima de Oliveira
Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna
Recorrido: Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do TRT da 3ª Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reconhecer ao Recorrente o direito à percepção do abono de permanência, a partir de 06/03/2017, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Maria Stela Álvares da

Silva Campos, José Marlon de Freitas e Lucas Vanucci Lins e ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco quanto aos fundamentos.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedidos: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal e Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.
Suspeita: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.
Sustentação oral: Dr. Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna (pelo recorrente).

III. Processo PJe TRT n. 0011221-44.2018.5.03.0000 IRDR
Relator: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto
Requerente: Leonardo Pereira dos Reis
Advogados: Valéria Silva Morais Damacena
Eduardo Rodrigues Branquinho
Requeridos: Varas do Trabalho de Uberlândia
TEMA: Desconsideração da personalidade jurídica em fase de execução
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças e Juliana Vignoli Cordeiro, indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Eduardo Rodrigues Branquinho; à unanimidade de votos, deixar de admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, por descumprimento dos pressupostos legais.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

IV. Processo PJe TRT n. 0010032-31.2018.5.03.0000 MS
Relator: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso
Impetrante: Ana Maria Campos de Lima
Advogada: Cleudna Mara Nardy
Impetrado: Presidente do TRT da 3ª Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir o processamento da presente ação de Mandado de Segurança, declarar a carência de ação da Impetrante, por ilegitimidade passiva da Digna Autoridade apontada como coatora (Desembargador Presidente deste E. Tribunal), e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos inciso VI artigo 485 CPC; ainda sem divergência, determinar a intimação das partes e dos interessados da decisão, para as providências cabíveis, bem como a AGU para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis, observadas as prerrogativas legais, nos termos do inciso II artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Custas de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído a causa, pela Impetrante, isenta.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.
Impedidos: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira e Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

V. Processo PJe TRT n. 0010931-24.2016.5.03.0186 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo
Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Agravados: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Janaína Cristina Xavier (3)
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (3)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Luciana Alves Viotti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira, conhecer do Agravo Regimental, rejeitando a preliminar de sobrestamento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VI. Processo PJe TRT n. 0011305-65.2016.5.03.0016 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Agravados: Itaú Unibanco S.A. (1)
Raiane Pereira Sabino de Moura (2)
Advogados: Marciano Guimarães (1)
Roberta Roquim Rossignoli (1)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa (2)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados

Danilo Siqueira de Castro Faria, Luciana Alves Viotti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

VII. Processo PJe TRT n. 0011376-09.2016.5.03.0003 AgR
Relator: MM. Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Lucas Mattar Rios Melo
Agravados: Thais Rodrigues de Oliveira (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa (1)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Marciano Guimarães (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental, exceto da pretensão relacionada à aplicação da Lei 13.429/2017, por imprópria, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Luciana Alves Viotti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VIII. Processo PJe TRT n. 0011449-19.2018.5.03.0000 AgR
Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Agravante: SINDICON Administração de Serviços e Asseio Ltda.
Advogada: Flávia Arruda Malta
Agravados: Selma Pedrosa Alves (1)
Município de Itabira (2)
Advogados: Elder Guerra Magalhães (1)
Mateus Henrique Martins Fonseca (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, registrando-se as ressalvas apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires e Juliana Vignoli Cordeiro quanto à fundamentação, e pelos Exmos. Desembargadores

Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz e Antônio de Paula Iennaco quanto à redação da ementa.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

IX. Processo PJe TRT n. 0011370-40.2018.5.03.0000 ArgInc
Relator: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle
Arguente: AEC Centro de Contatos S.A.
Advogado: João Luiz Juntolli
Arguido: 8ª Turma do TRT da 3ª Região
TEMA: § 1º do art. 25 da Lei 8.987/1995
DECISÃO: O Tribunal Pleno, considerando que os autos foram afetados ao Eg. Tribunal Pleno do TRT/3ª Região, em observância à cláusula de reserva de plenário, conforme determinado na r. decisão proferida pelo Excelso STF, para exame do incidente de inconstitucionalidade, resolveu, à unanimidade de votos, conhecer da Arguição de Inconstitucionalidade; no mérito, sem divergência, rejeitar a declaração de inconstitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, ao estabelecer que "a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados", nos termos da fundamentação, determinando o retorno dos autos à d. Oitava Turma do TRT da 3ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos nos autos da respectiva reclamatória.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

X. Processo TRT n. 00615-2008-073-03-00-5 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto
Agravante: Ana Cláudia Rezende Silveira
Advogado: Paulo Celso Terra de Podesta
Agravado: Município de Poços de Caldas
Advogadas: Rita de Cássia Raimundo
Elaine Cristina Reis
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar a arguição de intempestividade e conhecer do Agravo Regimental, vencida a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida e Ana Maria Amorim Rebouças, e os MM. Juízes convocados Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luciana Alves Viotti, Carlos Roberto Barbosa, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.
Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

XI. Processo TRT3 n. 00580-2007-073-03-00-3 AgR
Relator: MM. Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa
Agravante: Fernanda Maria Costa Dias
Advogado: Paulo Celso Terra de Podesta
Agravado: Município de Poços de Caldas
Advogado: Samuel Marcondes
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental, rejeitando a preliminar de intempestividade, suscitada pelo MPT, vencida a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida e Ana Maria Amorim Rebouças, e os MM. Juízes convocados Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luciana Alves Viotti, Carlos Roberto Barbosa, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Leonardo Passos Ferreira.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.
Designado Redator do acórdão o MM. Juiz Relator, Carlos Roberto Barbosa.
Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Após agradecer a presença dos MM. Juízes convocados, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

XII. Processo TRT n. 00475-2018-000-03-00-7 MA
Assunto: Posse do Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho a ser referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a posse do Dr. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XIII. Processo TRT n. 00661-2018-000-03-00-6 MA
Assunto: Proposta de calendário das sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para o ano de 2019
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição SETPOE n. 2/2018, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e

Órgão Especial, durante o ano de 2019, a serem realizadas nas seguintes datas: 07 (sete) de fevereiro, 14 (quatorze) de março, 11 (onze) de abril, 09 (nove) de maio, 06 (seis) de junho, 11 (onze) de julho, 08 (oito) de agosto, 12 (doze) de setembro, 10 (dez) e 17 (dezessete) de outubro, 7 (sete) de novembro e 12 (doze) de dezembro.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XIV. Processo TRT n. 00663-2018-000-03-00-5 MA
Assunto: Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 (Proposição n. DJ 13/2018)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/CR N. 105, de 13 de dezembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Após a apreciação do processo TRT n. 00663-2018-000-03-00-5 MA, os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Jales Valadão Cardoso, justificadamente, retiraram-se do plenário.

XV. Processo TRT n. 00665-2018-000-03-00-4 MA
Assunto: Revisão da massa documental (Proposição n. CPADoc 2/2018)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento da matéria, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente transformou a sessão em conselho, para apreciação do processo TRT nº 00670-2018-000-03-00-7 MA.

XVI. Processo TRT n. 00670-2018-000-03-00-7 MA
Interessado(a): Juiz(a) do TRT da 3ª Região
Assunto: Aposentadoria por invalidez
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, em conselho, admitir a instauração do processo de aposentadoria por invalidez, com o consequente afastamento da Magistrada, nos termos do disposto no § 1º do art. 58 do Regimento Interno deste Regional, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Juliana Vignoli Cordeiro, que convertiam o julgamento em diligência, para apurar se foi concedida oportunidade para a Magistrada apresentar quesitos e indicar assistente técnico quando da realização da perícia objeto do laudo médico de folha 2 dos autos.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira procedeu, em mesa, ao sorteio do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a), que recaiu na pessoa da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Declarou-se suspeita, em sessão, a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães.

Reaberta a sessão, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão do processo TRT n. 00542-2018-000-03-00-3 MA.

XVII. Processo TRT n. 00542-2018-000-03-00-3 MA
Interessados: Siderpam Siderúrgica Ltda.
Siderúrgica Gagé Ltda.
Advogados: Nagila Valéria da Costa
Hélio Antônio Campos Abreu
Assunto: Procedimento de reunião de execuções
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, arquivar o presente procedimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Assistiu ao julgamento a Dra. Nágila Valéria da Costa, ilustre advogada dos interessados.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de pesar e condolências pelo falecimento dos servidores Tiago Falchetto Silva e Marluiz Lacerda.

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho propôs voto de congratulações com todos os alunos da Faculdade de Direito da UFMG, turma de 1978, pelos quarenta anos de formatura, registrando que muitos são membros da Justiça do Trabalho, a saber: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e MM. Juiz João Alberto de Almeida.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira propôs voto de pesar e condolências pelo falecimento de Armando Casimiro Costa Filho, benfeitor perpétuo do Direito do Trabalho e sócio-proprietário da LTr Editora.

O Exmo. Desembargador Presidente parabenizou a servidora Márcia Regina Lobato, pelo lançamento da obra 'Ação rescisória', da Lumen Juris Editora.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente interino da 1ª Turma do TRT3, convidou os eminentes Desembargadores, os membros do douto

Ministério Público do Trabalho, os ilustres advogados e todos os presentes para assistirem à palestra sobre como funciona a justiça trabalhista espanhola, a ser proferida pela magistrada do Tribunal Supremo de Espanha, Rosa María Virolés Piñol, na sessão de julgamento da 1ª Turma que será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, às 13:30, no Plenário 1 do 10º andar do edifício-sede deste Regional.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Término dos trabalhos às 16 (dezesseis) horas e 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2018.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 11/02/19 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item XIV da Ata nº 12
da sessão plenária ordinária do dia 13 de dezembro de 2018)

Referência: Processo TRT n. 00663-2018-000-03-00-5 MA
Assunto: Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 (Proposição n. DJ 13/2018)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, atualmente, o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 3ª Região é mantido, em regime de sobreaviso, para exame de matérias reputadas urgentes, na forma dos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, abrangendo todas as horas antes e após o expediente forense normal, além de todas as horas dos dias em que não há expediente forense (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO a possibilidade de limitação do horário do plantão judiciário, conforme se extrai dos arts. 2º e 3º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilização de plantão judiciário pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em sábados, domingos e feriados apenas no horário das 9h às 13h, em conformidade com a Resolução STF n. 449, de 2 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa STJ n. 6, de 26 de outubro de 2012, e a Portaria STJ n. 459, de 28 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de

sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Acórdão com efeito vinculante proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, em 27 de outubro 2017, que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, fica acrescido do seguinte § 5º-A:

> § 5º-A Considerar-se-á competente para apreciar o pedido urgente o Magistrado que estiver de plantão no momento do contato pessoal ou telefônico de que trata o § 5º deste artigo, e não por ocasião do protocolo da petição.

Art. 2º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único, nestes termos:

> Art. 3º O regime de plantão permanente de magistrados e servidores será mantido nos dias em que não houver expediente forense, no horário das 9h às 13h, e, nos dias úteis, após o expediente normal, das 18h às 21h.
>
> Parágrafo único. Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.

Art. 3º O § 3º do art. 5º e o **caput** e o § 2º do art. 10 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º .....
>
> .....
>
> § 3º Para fins do rodízio semanal, será considerado o período de segunda-feira a domingo.
>
> .....

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória ao magistrado para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

.....

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência, para registro das folgas compensatórias do magistrado.

.....

Art. 4º A Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A, **caput** e §§ 1º a 5º, e 21-A, nos seguintes termos:

Art. 10-A. As horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor plantonista serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§ 1º As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

§ 2º As horas-crédito compensatórias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação.

§ 3º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria de Pessoal, para registro das horas-crédito compensatórias do servidor plantonista.

§ 4º Caso seja feita opção pela retribuição pecuniária, o gestor de cada unidade deverá enviar solicitação prévia de autorização para pagamento de horas extras à Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) da Diretoria-Geral.

§ 5º Aplicam-se as regras previstas neste artigo a todo servidor escalado para o plantão judiciário permanente, em 1º ou 2º grau de jurisdição.

Art. 21-A. O trabalho prestado no plantão presencial do recesso forense será recompensado com a concessão de folga em dobro ou com o pagamento de horas extras, mediante opção do servidor, a depender de avaliação acerca da viabilidade orçamentária.

Art. 5º Revoga-se o § 4º do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016.

Art. 6º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de 7 de janeiro de 2019.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor